

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO II OBJETIVO E ALCANCE	4
CAPÍTULO III PRINCÍPIOS	5
CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO E MANDATO	6
CAPÍTULO V COMPETÊNCIA.....	7
CAPÍTULO VI DEVERES E OBRIGAÇÕES.....	9
CAPÍTULO VII REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	9
CAPÍTULO VIII CONFLITO DE INTERESSES.....	13
CAPÍTULO IX COMITÊS DE ASSESSORAMENTO.....	13
CAPÍTULO X AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	14
CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS	15
CAPÍTULO XII VIGÊNCIA.....	15

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MONTE RODOVIAS S.A.

CAPÍTULO I

Definições

1.1. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, e que não estão de outra forma definidos ao longo deste Regimento, terão os seguintes significados:

Administradores e Membros de Comitês	significa os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários ou não Estatutários e membros dos comitês de assessoramento da Companhia, estatutários e não estatutários, e seus respectivos suplentes, caso aplicável.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
Código de Conduta	significa o Código de Conduta e Ética da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração.
Companhia	significa a Monte Rodovias S.A.
Conselheiros	significa os membros do Conselho de Administração da Companhia.
Conselho de Administração	significa o Conselho de Administração da Companhia.
Controladas	significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça o poder de controle na direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da administração.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Diretores	significa os membros da Diretoria da Companhia.
Estatuto Social	significa o Estatuto Social da Companhia, conforme alterado de tempos em tempos.

Instrução CVM 358	significa a Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre Ato ou Fato Relevante relativos às companhias abertas.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Política de Gerenciamento de Riscos	significa a "Política de Gerenciamento de Riscos da Monte Rodovias S.A.", conforme aprovada pelo Conselho de Administração.
Regimento	significa este Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.
Regulamento Novo Mercado	significa o regulamento que estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para ingresso, permanência e saída do segmento de Novo Mercado da B3.

CAPÍTULO II

Objetivo e Alcance

2.1. O presente Regimento, tem por objetivo disciplinar o Conselho de Administração da Companhia em sua relação com a Diretoria e demais órgãos da Companhia e estabelecer suas atribuições, observando: (i) as melhores práticas de governança corporativa; (ii) o Estatuto Social da Companhia; (iii) o Código de Conduta, assim como os demais códigos, políticas e regras internas da Companhia; (iv) a Lei das Sociedades por Ações; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) demais normas, conforme aplicáveis.

2.2. Este Regimento aplica-se ao Conselho de Administração e quando cabível, aplicar-se-á a cada um dos Conselheiros.

2.2.1. Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento e do Estatuto

Social da Companhia, as disposições do Estatuto Social devem prevalecer.

2.3. O presente Regimento se aplica à Companhia e suas Controladas. Desta forma, quaisquer referências, nesta Regimento, ao termo “Companhia” devem compreender a Companhia em conjunto com suas Controladas, conforme aplicável.

CAPÍTULO III

Princípios

3.1. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são direcionadas análises e deliberações de matérias relacionadas às atividades da Companhia e sua administração. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho.

3.1.1. No desempenho de suas funções, o Conselho de Administração deverá considerar (e buscar com que os demais Administradores e Membros de Comitês considerem) o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas e os efeitos de curto e longo prazos de seus atos sobre: (i) seus acionistas; (ii) seus colaboradores e empregados ativos; (iii) seus fornecedores, parceiros, clientes e demais credores; (iv) as comunidades em que a Companhia atua local e globalmente; bem como (v) o meio ambiente local e global.

3.2. O Conselho de Administração deverá:

- (i) possuir amplo conhecimento dos princípios e valores da Companhia;
- (ii) zelar pela adoção das melhores práticas de governança corporativa;
- (iii) administrar potenciais conflitos de interesse; e

- (iv) visar pela integridade e cumprimento dos objetivos da Companhia.

CAPÍTULO IV

Composição e Mandato

4.1. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, eleitos pela assembleia geral, com mandato unificado de até 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

4.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura: (i) do termo de posse no livro próprio, que contempla, dentre outros assuntos relacionados aos seus respectivos enquadramentos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social; e (ii) do termo de adesão às políticas de governança corporativa da Companhia, conforme aplicável.

4.2. O Conselho de Administração deverá incluir na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de Administradores e Membros de Comitês, sua manifestação contemplando:

- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à "Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria Estatutária e Membros dos Comitês de Assessoramento da Monte Rodovias S.A."; e

- (ii) a observância ao disposto no Estatuto Social, no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada no artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como membro independente do Conselho de Administração, conforme o caso.

4.3. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado.

4.3.1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no item 4.3 acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

4.4. Na data de investidura no cargo, os Conselheiros deverão informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com valores mobiliários emitidos pela própria Companhia, por suas controladoras ou Controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, nos termos do artigo 11 da Instrução CVM 358.

CAPÍTULO V

Competências

5.1. Compete ao Conselho de Administração atuar conforme previsto no Estatuto Social.

5.2. Compete ao Presidente do Conselho de Administração representar o Conselho de Administração nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, ou em caso de sua vacância, ao Vice-Presidente.

5.3. Observado o item 5.3.1., os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser cumulados pela mesma pessoa.

5.3.1. Os cargos mencionados no item 5.3. acima poderão ser cumulados pela

mesma pessoa apenas na hipótese de vacância, desde que a cumulação e as respectivas providências sejam devidamente divulgadas na forma do Regulamento do Novo Mercado e cesse no prazo de até 1 (um) ano.

5.4. Conforme previsto na "Política de Gerenciamento de Riscos da Monte Rodovias S.A.", compete ao Conselho de Administração:

- (i) aprovar a Política de Gerenciamento de Riscos e suas revisões futuras;
- (ii) estabelecer as diretrizes gerais das estratégias de gerenciamento de riscos;
- (iii) avaliar e aprovar a matriz de riscos;
- (iv) acompanhar e direcionar o desenvolvimento de uma estrutura sólida de gerenciamento de riscos, dando apoio em caso de necessidade ao Comitê de Auditoria que integra as atividades de gerenciamento de riscos da Companhia;
- (v) assegurar ao Comitê de Auditoria autonomia operacional, aprovando seu orçamento próprio destinado a cobrir suas despesas de funcionamento;
- (vi) supervisionar as atividades do processo de gerenciamento de riscos executadas pela Companhia;
- (vii) receber, por meio do Comitê de Auditoria, o reporte das atividades da auditoria interna promovidos no âmbito do processo de gerenciamento de riscos;
- (viii) avaliar a adequação da estrutura (recursos humanos, financeiros e sistemas) destinada ao processo de gerenciamento de riscos; sendo certo que deverá avaliar, ao menos anualmente, a área de auditoria interna para verificar se a estrutura e orçamento empregados são suficientes para o desempenho de suas funções;
- (ix) definir o apetite a riscos da Companhia;
- (x) acompanhar a evolução do gerenciamento de riscos por meio do enquadramento da Companhia aos limites estabelecidos;
- (xi) monitorar o Comitê de Auditoria, bem como quaisquer outros Comitês de Assessoramento, caso existentes, e definir as decisões a serem tomadas nos

conflitos e impasses, casos tais Comitês não cheguem a uma decisão final sobre determinado tema; e

(xii) praticar quaisquer outros atos e tomar quaisquer outras medidas relacionadas às competências listadas acima e necessárias ao fiel cumprimento da Política de Gerenciamento de Riscos.

CAPÍTULO VI

Deveres e Obrigações dos Conselheiros de Administração

6.1. Além daquelas previstas na Lei das Sociedades por Ações e em outras leis e normas aplicáveis a administradores de companhias abertas, são obrigações dos membros do Conselho de Administração:

(i) comparecer às reuniões do Conselho de Administração, previamente preparado com a leitura dos documentos postos à sua disposição, e delas participar ativamente;

(ii) manter sigilo total sobre informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções;

(iii) zelar pela adoção das melhores práticas de governança corporativa; e

(iv) adotar, no exercício de suas funções, cuidado e diligência exigidos pelo cargo.

CAPÍTULO VII

Reuniões do Conselho de Administração

7.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por seu Vice-Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante notificação escrita, por meio físico

ou eletrônico, ou de qualquer outra forma que permita a comprovação do recebimento pelo destinatário, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

7.1.1. Independentemente das formalidades previstas neste item 7.1, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

7.2. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

7.2.1. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar.

7.2.2. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração da Companhia e suas Controladas, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia ou de suas Controladas, nos termos da lei.

7.2.3. Salvo exceções expressas no Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às reuniões; sendo certo que o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

7.3. Ressalvado o disposto na legislação aplicável e observado o previsto no item 7.3.1 abaixo, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o

mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

7.3.1. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente, respeitada a limitação prevista no Item 5.3.1.

7.4. No caso de ausência, o Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente, nos termos do Estatuto Social.

7.4.1. Caso o Conselheiro a ser representado seja Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente, salvo se os termos do seu voto já estiverem previamente definidos.

7.4.2. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente.

7.4.3. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

7.5. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de

Administração por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião por meio físico ou eletrônico.

7.5.1. Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do Item 7.5, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia física ou eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

7.5.2. Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, incluindo as atas das reuniões do Conselho de Administração relativas ao reporte trimestral das atividades desenvolvidas pelo Comitê de Auditoria não estatutário, que serão divulgadas nos termos da regulamentação aplicável à Companhia.

7.5.3. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

CAPÍTULO VIII

Conflito de Interesses

8.1. É vedado aos membros do Conselho de Administração intervir em qualquer deliberação em que o mesmo tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia.

8.1.1. O membro do Conselho de Administração que tiver interesse conflitante com da Companhia deverá cientificar os demais membros do seu impedimento e fazer consignar, em ata da reunião do Conselho de Administração, a natureza e a extensão do seu impedimento.

8.1.2. Na hipótese de o membro que tiver interesse conflitante com o da Companhia não cumprir com a obrigação estabelecida no item 8.1.1 acima, os demais membros do Conselho de Administração, caso tenham conhecimento, deverão cumpri-la.

8.2. Em caso de conflito de interesse, o Conselheiro deverá observar o Código de Conduta e a “Política de Transações com Partes Relacionadas da Monte Rodovias S.A.”, sem prejuízo da legislação e normas aplicáveis.

CAPÍTULO IX

Comitês de Assessoramento

9.1. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês de assessoramento com objetivos definidos.

9.1.1. O Conselho de Administração designará os membros dos comitês de assessoramento e estabelecerá seus regimentos internos, caso haja, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

CAPÍTULO X

Avaliação de Desempenho

10.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições, bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo a cada mandato, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho de Administração, como órgão colegiado. Além disso, o Conselho de Administração deverá avaliar cada um de seus membros, individualmente, bem como cada um dos membros do Comitê de Auditoria, demais comitês de assessoramento e Diretoria. A avaliação deverá ser realizada ao menos 1 (uma) vez durante a vigência do mandato de cada Conselheiro, membro do Comitê de Auditoria e demais comitês de assessoramento da Companhia.

10.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o Conselheiro, Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente, que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

10.1.2. A condução do processo de avaliação é de responsabilidade do Presidente do Conselho de Administração. É facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

10.1.3. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho de Administração, dos Conselheiros e do Diretor Presidente serão divulgados a todos os membros do Conselho de Administração, sendo certo que os resultados das avaliações:

(i) individuais dos Conselheiros serão disponibilizados à pessoa em questão e ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) do Presidente do Conselho de Administração e do Diretor Presidente serão também disponibilizados a todos os Conselheiros; e (iii) de cada Conselheiro e do Presidente do Conselho de Administração serão discutidos em sessões de *feedback* individuais.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

11.1. Este Regimento poderá ser modificado, a qualquer tempo, por deliberação do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social.

11.2. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis e do Estatuto Social. O Conselho de Administração deverá solucionar quaisquer dúvidas existentes.

CAPÍTULO XII

Vigência

12.1. Este Regimento foi aprovado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de julho de 2021, e terá vigência a partir da data prevista nas respectivas deliberações e por tempo indeterminado.

* * * * *